LEI Nº 1.258/PMC/01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL RURAL A UNIÃO FEDERAL PARA O FIM DE DISPONIBILIZÁ-LO À CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel rural a UNIÃO FEDERAL, para o fim de disponibilizá-la à Construção do Aeroporto.

Parágrafo Primeiro – Os imóveis rurais possuem as respectivas denominações seguintes:

- Lote 045-A e 36-A, Glebas 05 e 07, Setor Prosperidade, com área de 112,5319 ha., conforme escritura;
- Lote 045-B e 36-B, Glebas 05 e 07, Setor Prosperidade, com área de 19,3234 ha., conforme escritura;
- Lote 047-A, Gleba 07, Setor Prosperidade, com área de 13,4952 ha., conforme escritura;
- Lote 048-A, Gleba 07, Setor Prosperidade, com área de 22.4380 ha., conforme escritura;

Imóvel composto pela Área desafetada da Linha 07 e E através Lei nº 1.249/PMC/01 no total de 3,0203 ha.

Parágrafo Segundo – As áreas acima discriminadas estão em processo unificação, e somam 170,8088 ha. (cento e setenta hectares, oitenta ares e oitenta e oito centares)

Art. 2º. Fica vedada qualquer alienação a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos, ou alteração da finalidade a que se destina o imóvel.

Art. 3º. O Donatário arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 24 de outubro de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

José Odemar Andrade Góis
Assessor Jurídico – OAB/RO 623-A